



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



COMUNICADO – CENTRO DE RECURSOS HUMANOS – Nº 018/2023

Data: 02/02/2023

Assunto: Afastamento provisório para designações futuras e licença sem vencimentos

Prezados Gestores,

Retransmitimos, a seguir, informações do DEPLAN/DEAPE/CGRH:

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, considerando a necessidade de priorização do atendimento dos estudantes, com a disponibilização de docentes para atuação em sala de aula, comunica:

I) As Diretorias de Ensino poderão realizar o processo seletivo para o preenchimento de vagas de Coordenador de Organização Escolar – COE, e de Coordenador de Gestão Pedagógica – CGP, de acordo com o disposto, respectivamente, nas Resoluções SEDUC-52 e SEDUC-53, ambas de 2022, para atendimento da necessidade pedagógica das unidades escolares.

II) As designações de COE e de CGP estão condicionadas:

- a) à existência de professor para assumir, de imediato, as aulas ou a classe do professor candidato à designação; e
- b) à atribuição de classes ou de aulas do docente a ser designado previamente à assunção do exercício da designação;
- c) ao lançamento da designação na SED, com a automática liberação das classes ou aulas em caráter de substituição para atribuição, anteriormente ao exercício da designação;

III) Para proceder lançamento da designação na SED (designações futuras para 2023), estas devem ser cadastradas (pelo CRH) na SED em Afastamento Provisório, no menu *Atribuição Inicial > Administrativo > Afastamento Provisório*.

Nesta opção, os docentes participarão da Atribuição Inicial de Classes e Aulas, porém essas aulas serão liberadas em substituição.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



IV) O docente designado COE ou CGP, em lançamento futuro, permanecerá atuando como docente, em sala de aula, até a atribuição integral de suas aulas ou classes em substituição a outro docente, devendo alterar a vigência do lançamento futuro, conforme o item III deste Comunicado.

V) As designações de Suporte Pedagógico (Diretor e Supervisor) somente poderão ocorrer após a realização de novo processo de seleção por competências que será autorizado oportunamente. Até a realização do novo processo de seleção, o Coordenador de Organização Escolar – COE permanecerá, nessa condição, como o responsável pela unidade escolar.

VI) Os requerimentos de concessão de Licença Sem Vencimentos, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68, poderão ser encaminhados ao CEVIF/DEAPE, via SP - Sem Papel (por intermédio do CRH) para concessão. Para docente, a concessão se dará a partir da data do exercício, em sala de aula, do outro docente que assumir a atribuição de classe ou aulas do docente licenciado. A análise do pedido está condicionada:

- a) à apresentação de justificativa do interessado demonstrando a real necessidade da licença e constando a data de início do usufruto da licença;
- b) à atribuição integral e efetiva da classe ou das aulas do docente a ser licenciado;
- c) ao lançamento, pelo CRH, da licença na SED (designações futuras para 2023), em Afastamento Provisório, no menu *Atribuição Inicial > Administrativo > Afastamento Provisório*;
- d) à juntada de despacho do Diretor da unidade escolar, homologado pelo Dirigente Regional de Ensino, comprovando a atribuição de classes e aulas do docente a ser licenciado e a efetiva assunção do exercício do novo docente na data do início do usufruto da licença.

Atenciosamente,

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Diretor II – CRH

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino